

# SEGURO MULTIASSISTÊNCIA EM VIAGEM

## Seguro de Viagem Férias VIP

### CONDIÇÕES GERAIS

ERV-FERIAS\_VIP\_V012018\_1017

Entre ERV PORTUGAL Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal, doravante designada como SEGURADORA, e o TOMADOR DO SEGURO mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice, de harmonia com as declarações constantes na proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

Este contrato de seguro regula-se pelo Decreto-lei nº 72/2008, de 16 de Abril, bem como pelas normas correspondentes da lei comercial e da lei civil.

Neste contrato entende-se por:

- **SEGURADORA:** ERV PORTUGAL Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal, com sede social em Avenida da Liberdade, 200, 1250-147 Lisboa, que assume o risco pactuado contratualmente; correspondendo à Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin), Graurheindorfer Str. 108, 53117 Bonn (Alemanha), o controlo e a supervisão da actividade, sem prejuízo do controlo de conduta de mercado efectuado em Portugal pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).
- **TOMADOR DO SEGURO:** A pessoa física ou jurídica que, juntamente com a SEGURADORA, assina esta apólice, e a quem correspondem as obrigações decorrentes da mesma, salvo aquelas que, por sua natureza, devam ser cumpridas pela PESSOA SEGURA.
- **PESSOA SEGURA:** Cada uma das pessoas físicas, titulares do objecto do seguro e que figuram nas Condições Particulares da apólice, sob este título.
- **FAMILIARES:** Serão considerados familiares do SEGURADO, o seu cônjuge, companheiro em união de facto ou pessoa que conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA, os seus familiares de primeiro e segundo grau de consanguinidade (pais, filhos, avós e netos) assim como tios, sobrinhos, enteados, meios irmão, irmãos sem laços de sangue, sogras, cunhados, genros e noras.
- **DOMICÍLIO DA PESSOA SEGURA:** Aquele de sua residência em Portugal.
- **BENEFICIÁRIO:** Pessoa física ou jurídica, que mediante a cessão prévia da PESSOA SEGURA, é titular do direito à indemnização.
- **VIAGEM:** Entender-se-á por viagem, todo o deslocamento realizado fora do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, a partir da sua saída e até à sua volta ao mesmo, no fim do deslocamento.
- **RECEPTIVO:** Todo o tipo de viagem com destino Portugal, na qual a PESSOA SEGURA tiver seu domicílio no estrangeiro. Para efeito das prestações de garantias e limites de indemnização descritos em cada uma delas, o domicílio da PESSOA SEGURA é o da sua residência habitual em seus diferentes países de origem, assim sempre que aparecer a palavra PORTUGAL, entender-se-á que é o país de origem da PESSOA SEGURA. As garantias de assistência serão válidas, somente, a mais de 30 km do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, em seu país de origem.
- **BAGAGEM:** Todos os objectos de uso pessoal que a PESSOA SEGURA leve com ele durante a viagem, bem como os expedidos por qualquer meio de transporte.
- **SEGURO A PRIMEIRO RISCO:** A forma de seguro na qual está garantida uma quantidade determinada, até a qual está coberto o risco seguro, com independência do valor total, sem que, portanto, seja de aplicação a regra proporcional.
- **ACIDENTE:** Entende-se por acidente a lesão corporal derivada de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à intencionalidade da PESSOA SEGURA, que cause invalidez permanente, total ou parcial, ou morte.
- **INVALIDEZ PERMANENTE:** Entende-se por invalidez permanente a perda orgânica ou funcional dos membros e faculdades da PESSOA SEGURA, cuja intensidade se descreve nestas Condições Gerais, e cuja recuperação não seja previsível de acordo com o relatório dos peritos médicos nomeados conforme a Lei.
- **EPIDEMIA:** Doença que se propaga ao mesmo tempo e num mesmo país ou região a um grande número de pessoas.
- **PANDEMIA:** Doença epidémica que alcança a fase 5 de alerta de pandemia de acordo com a classificação da OMS, quando se propagou pelo menos em dois países de uma região da OMS.
- **ATIVIDADE DESPORTIVA:** Para efeitos desta apólice, a prática desportiva, de acordo com o seu nível de risco, será agrupada, em cada caso, segundo se detalha em seguida.  
Grupo A: atletismo, actividades em ginásio, cicloturismo, curling, excursionismo, jogging, jogos com bola, jogos de praia e actividades de campismo, caiaque, natação, orientação, paddle surf, pesca, raquetes de neve, segway, caminhada, snorkel, trekking abaixo de 2000 metros de altitude e qualquer outra actividade com características semelhantes.  
Grupo B: BTT, desportos de tiro / caça menor, esqui de fundo, motas de água, motas de neve, navegação à vela, paintball, patinagem, canoagem, ponte tibetana, roódromo, percursos em 4 x 4, sobrevivência, surf e windsurf, tirolesa, trekking entre 2000 e 3000 metros de altitude, trenó em estações de esqui, trenó com cães (mushing), turismo equestre e qualquer outra actividade com características semelhantes.  
Grupo C: airsoft, canyoning, mergulho e actividades subaquáticas a menos de 20 metros de profundidade, boulder até 8 metros de altura, equitação, trekking entre 3000 e 5000 metros de altitude, escalada desportiva, esgrima, espeleologia a menos de 150 metros de profundidade, esqui aquático, fly surf, hydrobob, hydrospeed, kitesurf, canoagem em águas bravas, psicobloc até 8 metros de altura, moto-quatro, rafting, rapel, bungee jumping e qualquer outra actividade com características semelhantes.  
Grupo D: actividades desenvolvidas a mais de 5000 metros de altitude, actividades subaquáticas a mais de 20 metros de profundidade, artes

marciais, voos ou viagens aeronáuticos, big wall, bobsleigh, boxe, corridas de velocidade ou resistência, caça maior, ciclismo em pista, ciclismo em percurso, ciclocross, desportos de luta, desportos com motociclos, escalada alpina, escalada clássica, escalada em solo integral, escalada em gelo, academias e associações desportivas, mergulho espeleológico, espeleologia a mais de 150 metros de profundidade, espeleologia em grutas virgens, desportos de inverno, lancha rápida, luge, polo, rãguebi, trial, skeleton e, em qualquer caso, a prática desportiva profissional.

As garantias deste seguro estendem-se à prática desportiva das actividades referidas nos grupos A e B.

Em caso algum serão coberta a participação em competições desportivas, oficiais ou privadas, treinos, provas e apostas. Para efeitos desta apólice entender-se-á sempre por "competição" todas as ocasiões em que a atividade desportiva se realizar no âmbito de uma ação ou evento cuja organização esteja a cargo de terceiros que não o TOMADOR e/ou a PESSOA SEGURA.

- PRÉMIO: O preço do seguro. Contém também os impostos legalmente aplicáveis.
- CAPITAL SEGURO: A quantidade fixada nas Condições Gerais e Particulares, que constitui o limite máximo da indemnização ou reembolso a ser paga pela SEGURADORA pelo conjunto dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

## NORMAS QUE REGULAM O SEGURO EM GERAL

### 1. EXTENSÃO GEOGRÁFICA

As garantias deste seguro têm efeito em todo o mundo, sendo válidas para uns países ou para outros, segundo a opção indicada nas Condições Particulares.

Para todos os efeitos do presente contrato, terão a mesma consideração que a Europa, todos os países que circundem o Mediterrâneo: Marrocos, Argélia, Tunísia, Líbia, Egipto, Jordânia, Israel, Palestina, Líbano, Síria, Chipre e Turquia.

As garantias de assistência serão válidas unicamente, a mais de 30 quilómetros do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, excepto nas Regiões Autónomas de Madeira e dos Açores, onde o serão a mais de 15 quilómetros.

### 2. EFEITO DO CONTRATO

Este contrato surte efeito às 00:00 horas do dia indicado nas Condições Particulares como início da viagem, finalizando às 24 horas do dia indicado nas Condições Particulares. Quando o seguro for contratado uma vez iniciada a viagem, será aplicado um período de carência de 72 horas a contar do momento da contratação do seguro e ficarão sem efeito as garantias relacionadas com o roubo da bagagem segura.

É condição imprescindível para sua entrada em vigor que a PESSOA SEGURA, ou o TOMADOR CONTRATANTE, tenha pagado o recibo do prémio correspondente, estabelecendo-se como domicílio de pagamento o da SEGURADORA.

### 3. DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração, expressada em número de dias consecutivos, meses e no máximo 365 dias, indicada nas Condições Particulares.

### 4. VIAGENS PARA ZONAS DE RISCO/GUERRA

As reclamações por danos pessoais ou materiais ocorridos em zonas para as quais o Ministério de Negócios Estrangeiros de Portugal tenha emitido uma recomendação para não realização de viagens no momento da inclusão da PESSOA SEGURA (por exemplo, por ataques terroristas ou catástrofes naturais), estarão excluídos de cobertura.

Se esta recomendação tiver sido emitida quando a PESSOA SEGURA se encontrar no destino, a cobertura do seguro prolongar-se-á por um período de 14 dias, a partir do momento em que tenha acontecido essa mesma recomendação. A SEGURADORA deverá ser informada durante o dito período, e a PESSOA SEGURA decidirá se abandona essa área ou se aceita a emissão de um suplemento na sua apólice onde podem ainda ser fixadas novas condições de cobertura a critério da SEGURADORA.

### 5. SANÇÕES E EMBARGOS INTERNACIONAIS

A cobertura do seguro, o pagamento de uma indemnização ou a prestação de qualquer serviço estarão garantidos apenas e exclusivamente se não entrarem em conflito com sanções económicas, comerciais ou financeiras nem com embargos que tenham sido promulgados pela União Europeia ou por Portugal e que sejam diretamente aplicáveis às partes contratantes.

Tal resultará igualmente em aplicação no caso de sanções comerciais, económicas ou financeiras e embargos que tenham sido promulgados pelos Estados Unidos da América relativamente ao Coreia do Norte, Crimeia e Síria, desde que não entrem em conflito com as disposições legislativas da União Europeia ou de Portugal.

### 6. RECURSOS CONTRA TERCEIROS

Excepto na garantia de Acidentes, a SEGURADORA ficará sub-rogada nos direitos e nas acções que correspondam à PESSOA SEGURA, face a terceiros e que tenham motivado a intervenção da PESSOA SEGURA, até ao total do custo dos serviços prestados ou sinistros indemnizados.

### 7. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os Juízes e os Tribunais competentes para qualquer acção derivada deste contrato serão os do local de emissão da apólice. Caso a PESSOA SEGURA não tenha o seu domicílio em Portugal, a jurisdição competente será a dos Juízes e Tribunais da Comarca de Lisboa.

## 8. SINISTROS E PRESTAÇÕES POR ASSISTÊNCIA

A activação das garantias de Assistência será sempre realizada por telefone. As reclamações relativas aos restantes riscos serão realizadas por escrito a qualquer dos canais telemáticos ou físicos que a companhia coloca à disposição da Pessoa Segura

### 8.1. Obrigações da PESSOA SEGURA

- a) Assim que o sinistro ocorrer, o TOMADOR DO SEGURO, a PESSOA SEGURA ou os BENEFICIÁRIOS deverão empregar todos os meios que estejam ao seu alcance para minimizar as consequências do mesmo.
- b) O TOMADOR, a PESSOA SEGURA ou seus interessados deverão comunicar à SEGURADORA a ocorrência de um sinistro, dentro do prazo máximo de SETE dias, CONTADOS a partir da data em que foi conhecido, podendo a SEGURADORA reclamar os danos e prejuízos causados pela falta desta declaração, salvo que fique demonstrado que esta teve conhecimento do sinistro por outro meio.
- c) A PESSOA SEGURA deve fornecer todas as provas razoáveis solicitadas pela Seguradora sobre as circunstâncias e consequências do sinistro com o fim de levar a cabo as prestações garantidas nas condições da apólice.
- d) A PESSOA SEGURA deve proceder imediatamente solicitando a comprovação dos danos ou do desaparecimento da bagagem, por pessoas ou autoridades competentes: chefe de estação, Representante qualificado de companhias aéreas, de navegação e de transportes, Directores de Hotéis, etc. e assegurar-se que as suas circunstâncias e importância se reflectam num documento que enviará à SEGURADORA.
- e) A PESSOA SEGURA, bem como seus beneficiários, em relação às garantias da presente apólice, exoneram do sigilo profissional os médicos que os tenham atendido, como consequência da ocorrência de um sinistro, para que estes possam facilitar informações médicas à SEGURADORA, bem como sobre os antecedentes clínicos em relação ao caso, para a correcta avaliação do sinistro. A SEGURADORA não poderá fazer outro uso, diferente do indicado, das informações obtidas.
- f) Se a SEGURADORA tivesse efectuado um pagamento a um terceiro e se verificasse posteriormente que essas despesas não são cobertas pelo seguro, a PESSOA SEGURA terá de reembolsar o montante à SEGURADORA num prazo máximo de 30 dias a contar da data do pedido efectuado pela Companhia.
- g) Em caso de roubo, a PESSOA SEGURA denunciará o sucedido à Polícia ou à Autoridade do lugar imediatamente, e justificará o acontecido à SEGURADORA.  
Se os objectos forem recuperados antes do pagamento da indemnização, a PESSOA SEGURA deverá tomar posse deles e a SEGURADORA apenas estará obrigada a pagar os danos sofridos.
- h) A PESSOA SEGURA deverá fazer acompanhar nas reclamações por demoras, o documento justificativo da ocorrência do sinistro.
- i) Em caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o TOMADOR, a PESSOA SEGURA ou seus interessados não devem aceitar, negociar ou rejeitar nenhuma reclamação sem a expressa autorização da SEGURADORA.

### 8.2. Assistência à PESSOA SEGURA. Trâmites

- a) A PESSOA SEGURA solicitará a assistência por telefone, devendo indicar o seu nome, o número da apólice do seguro, o lugar e o número de telefone de onde está e a descrição do problema que tem formulado.
- b) A SEGURADORA não se responsabiliza pelos atrasos ou incumprimentos, devidos à força maior ou às especiais características administrativas ou políticas de um determinado país. Em todo o caso, se não for possível uma intervenção directa por parte da Companhia, a PESSOA SEGURA será reembolsada após o seu regresso a Portugal ou, em caso de necessidade, se estiver num país onde não ocorra a circunstância anterior, das despesas ocasionadas e garantidas mediante a apresentação dos comprovativos correspondentes.
- c) As prestações de carácter médico e de transporte sanitário deverão efectuar-se mediante acordo do médico que assista a PESSOA SEGURA com a equipa médica da SEGURADORA. Não ficarão cobertas pela apólice, salvo em caso de força maior e devidamente comprovado que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez, as prestações médicas ou de transporte que a PESSOA SEGURA considere unilateralmente requisitar e receber por sua exclusiva vontade, sem autorização nem conhecimento da SEGURADORA.
- d) Se a PESSOA SEGURA tiver direito a reembolso do bilhete não consumido, ao fazer uso da garantia de transporte ou repatriamento, tal reembolso será revertido para a SEGURADORA. Também, em relação às despesas de deslocamento das pessoas seguras, a SEGURADORA apenas fica responsável pelas despesas suplementares exigidas pelo evento no qual excedam os inicialmente previstos pelas PESSOAS SEGURAS.
- e) As indemnizações fixadas nas garantias descritas são complementares de outras prestações que a PESSOA SEGURA tiver direito, ficando este obrigado a efectuar as gestões necessárias para recobrar estas despesas das entidades obrigadas ao pagamento e a ressarcir a SEGURADORA pelas quantias antecipadas.

### 8.3. Avaliação de danos ou desconformidade na avaliação do grau de invalidez

- a) A indemnização, nos danos materiais, será determinada sobre a base do valor de reposição no dia do sinistro, deduzida a depreciação por uso.
- b) Se as partes estiverem de acordo sobre o montante e a forma da indemnização, a SEGURADORA deverá pagar o capital acordada. Em caso de desconformidade, actuar-se-á de acordo com o disposto na legislação em vigor.

### 8.4. Pagamento da indemnização.

- a) O pagamento da indemnização será realizado dentro dos vinte dias seguintes da data do acordo amistoso entre as partes.
- b) Se antes deste prazo a SEGURADORA não tiver realizado nenhum pagamento, a PESSOA SEGURA não poderá reclamar juros pelo período anterior.
- c) Para obter o pagamento em caso de falecimento ou invalidez permanente, a PESSOA SEGURA ou os BENEFICIÁRIOS deverão enviar à SEGURADORA os documentos justificativos indicados a seguir, de acordo ao que corresponda:

#### c.1. Falecimento.

- Certidão de óbito.

- Certificado do Registo Geral de Últimas Vontades.
- Testamento, se houver.
- Certificação do testamenteiro em relação a se no testamento foram designados beneficiários do seguro.
- Documento que acredite a personalidade dos beneficiários e do testamenteiro.
- Se os beneficiários forem os herdeiros legais, será necessária também a Declaração de Herdeiros promulgado pelo Tribunal competente.
- Carta de isenção do Imposto sobre Sucessões ou da liquidação, se houver, devidamente preenchida pela Instituição Administrativa competente.
- Cartão do NIF.
- Relatório do Médico Forense ou diligências da Autoridade Judicial correspondente.

#### c.2. Invalidez Permanente.

- Atestado médico de incapacidade com expressão do tipo de invalidez resultante do acidente.

#### 8.5. Não aceitação de sinistro

Se de má-fé a PESSOA SEGURA apresentar falsas declarações, exagerar na quantidade dos danos, pretender destruir ou fazer desaparecer objectos existentes antes do sinistro, dissimular ou subtrair tudo ou parte dos objectos seguros, empregar como justificativo documentos inexactos ou utilizar meios fraudulentos, perde todo o direito a indemnização pelo sinistro.

### GARANTIAS

#### 1. BAGAGENS

##### 1.1. Perdas Materiais.

A SEGURADORA garante, até à soma fixada nas Condições Particulares, e salvo as exclusões indicadas nestas Condições Gerais, o pagamento da indemnização das perdas materiais sofridas pela bagagem, durante as viagens e estadias fora do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, a consequência de:

- Roubo (a estes efeitos, entende-se por roubo somente a subtracção cometida mediante violência ou intimidação às pessoas ou com a utilização de força).
- Avarias ou danos causados directamente por incêndio ou roubo.
- Avarias e perda definitiva, total ou parcial, ocasionadas pela transportadora.

Nas estadias superiores a 90 dias consecutivos fora do domicílio habitual, a bagagem apenas fica garantida nas viagens de ida e volta a Portugal.

Os objectos de valor ficam abrangidos até 50% da soma assegurada sobre o conjunto da bagagem. Por objectos de valor entendem-se jóias, relógios, objectos de metais nobres, peles, quadros, objectos de arte, prata e ourivesaria em metais preciosos, objectos únicos, telemóveis e seus acessórios, câmaras e complementos de fotografia e vídeo, radiofonia, de registo ou de reprodução de som ou imagem, bem como seus acessórios, material de informática de toda classe, maquetes e acessórios de telecomando, rifles, espingardas de caça, bem como seus acessórios ópticos, cadeiras de rodas e aparelhos médicos.

As jóias e as peles estão garantidas somente contra roubo e somente quando forem colocadas no cofre de um hotel, ou se a PESSOA SEGURA as leve com ele.

As bagagens deixadas em veículos automotores consideram-se asseguradas somente se estiverem na bagageira fechada com chave. Das 22 horas até às 6 horas, o veículo deve permanecer no interior de um parque de estacionamento fechado e vigiado; com excepção dos veículos confiados a uma transportadora.

Os objectos de valor deixados no interior da bagageira de um veículo somente ficam amparados quando este estiver numa garagem ou parque de estacionamento vigiado.

- Fica expressamente derogada a aplicação de regra proporcional em caso de sinistro desta garantia, a ser liquidada a primeiro risco.

##### 1.2. Demora na entrega.

Fica igualmente coberta pelo seguro, prévia apresentação de facturas, a compra de artigos necessários, devidamente justificados, ocasionada por uma demora de 24 horas ou mais na entrega da bagagem facturada, qualquer que seja a causa, até ao limite estabelecido das Condições Particulares.

Caso a demora ocorra na viagem de regresso, apenas está coberta se a entrega da bagagem atrasar mais de 48 horas a partir do momento da chegada.

Em nenhum caso esta indemnização pode ser acumulada à indemnização base do seguro (1.1 Perdas materiais).

#### EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) Mercadorias e material de uso profissional, moeda, bilhetes de banco, bilhetes de viagem, colecções de selos, títulos de qualquer natureza, documentos de identidade e, em geral, todo documento e valores em papel, cartões de crédito, fitas e/ou discos com memória, documentos registados em bandas magnéticas ou filmados, colecções e material de carácter profissional, próteses, óculos e lentes de contacto. Para estes efeitos, não se consideram material profissional os computadores pessoais.
- b) O furto, salvo no interior dos quartos de hotel ou apartamento, quando estes estiverem fechados com chave. (Para estes efeitos, entende-se por furto aquela subtracção cometida ao descuido, sem que ocorra violência nem intimidação das pessoas, sem utilização de força).
- c) Os danos devidos a desgaste normal ou natural, vício próprio e embalagem inadequada ou insuficiente. Os danos causados pela acção lenta da intempérie.
- d) As perdas resultantes de objecto, não confiado a uma transportadora, que tenha sido simplesmente extraviado ou esquecido.
- e) O roubo proveniente da prática de campismo ou caravana em acampamentos livres, ficando totalmente excluídos os objectos de valor em qualquer modalidade de acampamento.

- f) Danos, perdas ou roubos, ocasionados por deixar sem vigilância pertences e objectos pessoais num local público ou num local colocado à disposição de vários ocupantes.
- g) A quebra, a menos que seja causada por um acidente do meio de transporte, por roubo simples ou com fractura, por agressão a mão armada, por incêndio ou extinção do mesmo.
- h) Os danos causados directa ou indirectamente por guerra, desordens civis ou militares, rebeliões populares, greves, terremotos, pandemias e radioactividade.
- i) Os danos causados intencionalmente pela PESSOA SEGURA, ou negligência grave deste e os ocasionados por derrame de líquidos que estejam dentro da bagagem.
- j) Todos os veículos motorizados, bem como seus complementos e acessórios.

## 2.ACIDENTES

### 2.1. Acidentes durante a viagem.

A SEGURADORA garante, até à soma fixada nas Condições Particulares, e salvo as exclusões indicadas nestas Condições Gerais, o pagamento das indemnizações que no caso de morte ou invalidez possam corresponder em consequência dos acidentes ocorridos à PESSOA SEGURA durante as viagens e estadias fora do domicílio habitual.

Não ficam abrangidas as pessoas maiores de 70 anos, garantindo-se aos menores de 14 anos no risco de morte apenas até 3.000,00 €, para despesas de funeral e para o risco de Invalidez Permanente até à soma fixada nas Condições Particulares.

O limite da indemnização fixar-se-á:

- a) Em caso de morte.  
Quando ficar comprovado que a morte, imediata ou ocorrida dentro do prazo de um ano desde a ocorrência do sinistro, for consequência de um acidente garantido pela apólice, a SEGURADORA pagará a soma fixada nas Condições Particulares.  
Se, após o pagamento de uma indemnização por invalidez permanente, ocorrer a morte da PESSOA SEGURA como consequência do mesmo sinistro, a SEGURADORA pagará a diferença entre o montante satisfeito pela invalidez e a soma assegurada para o caso de morte, quando tal soma for superior.

- b) Em caso de invalidez permanente.  
A SEGURADORA pagará a quantidade total assegurada se a invalidez for completa, ou uma parte proporcional ao grau de invalidez se esta for parcial.

Para a avaliação do respectivo grau de invalidez, estabelece-se o seguinte quadro:

b.1. Perda ou inutilização de ambos os braços ou ambas as mãos, ou de um braço e uma perna, ou de uma mão e um pé, ou de ambas as pernas, ou de ambos os pés, cegueira absoluta, paralisia completa, ou qualquer outra lesão que incapacite completamente o trabalho: 100%

b.2. Perda ou inutilidade absoluta:

- De um braço ou de uma mão ..... 60%
- De uma perna ou um pé ..... 50%
- Surdez completa ..... 40%
- Do movimento do polegar e do dedo indicador da mão ..... 40%
- Perda da visão de um olho ..... 30%
- Perda do dedo polegar da mão ..... 20%
- Perda do dedo indicador da mão ..... 15%
- Surdez de um ouvido ..... 10%
- Perda de qualquer outro dedo ..... 5%

Nos casos não listados anteriormente, como nas perdas parciais, o grau de invalidez será fixado em proporção a sua gravidade comparada com as invalidezes listadas. Em nenhum caso poderá exceder a invalidez permanente total.

- O grau de invalidez deverá ser fixado definitivamente dentro de um ano a partir da data do acidente.
- Não será levada em conta, para efeitos de avaliação da invalidez efectiva de um membro ou de um órgão afectado, a situação profissional da PESSOA SEGURA.
- Se antes do acidente a PESSOA SEGURA apresentar defeitos corporais, a invalidez causada por tal acidente não poderá ser classificada num grau maior do que resultaria se a vítima fosse uma pessoa normal do ponto de vista da integridade corporal.
- A impotência funcional absoluta e permanente de um membro é assimilável à perda total do mesmo.

Beneficiários:

Em caso de invalidez permanente, por acidente, será beneficiário do seguro a própria PESSOA SEGURA.

Em caso de morte da PESSOA SEGURA, por acidente, e em ausência de designação expressa realizada pelo mesmo, rege-se a ordem de prelação preferente e excluyente que se estabelece a seguir:

1. Cônjuge não separado legalmente ou em união de facto. A existência de união de facto será comprovada mediante certificação da inscrição nalgum dos registos específicos existentes nas comunidades autónomas ou Câmaras Municipais do local de residência ou mediante documento público onde conste a constituição da referida união de facto.
2. Filhos ou descendentes, naturais ou adoptados, bem como aqueles menores de idade que se encontrem sob a protecção da PESSOA SEGURA em regime de acolhimento pré-adoptivo, todos eles em partes iguais.

3. Pais ou ascendentes em partes iguais.
4. Irmãos em partes iguais.
5. Herdeiros legais.

Desta forma, acorda-se expressamente que o TOMADOR renuncia à faculdade de designar beneficiário para a percepção das prestações deste contrato, concedendo-a com toda a sua eficácia e de forma permanente às Pessoas Seguras da apólice.

Por este mesmo facto, a revocação da designação de beneficiários, efectuada anteriormente, corresponderá às Pessoas Seguras.

O TOMADOR declara conhecer expressamente que a indemnização máxima em caso de sinistro será de 3.000.000,00 €, independentemente do número da Pessoas Seguras afectadas.

### EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) As lesões corporais produzidas em estado de alienação mental, paralisia, apoplexia, epilepsia, diabetes, alcoolismo, toxicomania, doenças da medula espinhal, sífilis, SIDA, encefalite e, em geral, qualquer lesão ou doença que diminua a capacidade física ou psíquica da PESSOA SEGURA.
- b) As lesões corporais produzidas como consequência da participação em acções delitivas, provocações, brigas, excepto em caso de legítima defesa e duelos, imprudências, apostas ou qualquer acção arriscada ou temerária e os acidentes sofridos por consequência de acontecimentos de guerra, mesmo quando não tiver sido declarada, tumultos populares, pandemias, terremotos, inundações, erupções vulcânicas e actos de terrorismo.
- c) As doenças, hérnias, lumbago, enfarte, estrangulamentos intestinais, complicações de varizes, envenenamentos ou infecções que não tenham como causa directa e exclusiva uma lesão compreendida dentro das garantias do seguro. As consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos desnecessários para a cura de acidentes sofridos e os que pertencem ao cuidado da própria pessoa.
- d) Os acidentes que decorram da prática das actividades desportivas referidas nos grupos C e D da secção DEFINIÇÕES.
- e) As lesões que se produzam no exercício de uma actividade profissional, excepto as de tipo comercial, artístico que não requer esforço físico ou intelectual.
- f) Fica excluída do benefício das garantias cobertas por esta apólice toda pessoa que intencionalmente provocar o sinistro.
- g) Não estão incluídas as situações de agravamento de um acidente ocorrido anteriormente à formalização da apólice.
- h) Os sinistros que tenham como causa as irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.

### 3. ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

Serviço permanente 24 horas que a SEGURADORA coloca à disposição da PESSOA SEGURA para a assistência às pessoas.

#### 3.1. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização.

A SEGURADORA responsabiliza-se, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, pelas despesas médico-cirúrgicas, farmacêuticas, de hospitalização e ambulância que a PESSOA SEGURA necessite durante a viagem, como consequência de uma doença ou acidente sobrevivendo no transcurso da mesma.

Nos casos de urgência vital como consequência de uma complicação imprevisível de uma doença crónica ou pré-existente, serão efectuadas as despesas até conseguir a estabilização que permita o prosseguimento da viagem ou a deslocação do doente até ao seu domicílio habitual ou hospital mais próximo ao mesmo, de acordo com as condições listadas no ponto 3.2.

Por despesas incorridas em Portugal, como consequência de uma doença ou acidente ocorrido na Portugal, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

Por despesas incorridas no estrangeiro, como consequência de uma doença ou acidente ocorrido no estrangeiro, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

Em caso de roubo de bagagem que contivesse os medicamentos que a Pessoa Segura estivesse a utilizar para o tratamento da sua doença crónica ou pré-existente, a Seguradora, assumirá até 150 €, as despesas com uma consulta médica para obtenção de nova receita.

Em qualquer caso, as despesas de odontologia limitam-se a 300,00€, ficam cobertas as despesas odontológicas que necessitem de um tratamento de urgência (cura, extracções, limpezas de boca e radiologia simples convencional) pelo aparecimento de problemas graves como in fecções, dores, traumas ou em consequência de uma acidente (tratamento odontológico que seja necessário aplicar na dentição natural)

Se a presente apólice tiver sido contratada para receptivos de viagem e assim tiver sido indicado nas Condições Particulares, os limites citados na garantia de despesas médicas aplicar-se-ão de forma invertida.

#### 3.2. Repatriação ou transporte sanitário de feridos ou doentes.

Em caso de acidente ou doença sofrido pela PESSOA SEGURA, a SEGURADORA encarregar-se-á do transporte ao centro hospitalar que disponha das instalações necessárias ou até ao seu domicílio.

Também, a equipa médica da SEGURADORA em contacto com o médico que trate a PESSOA SEGURA supervisionará que o atendimento prestado seja adequado.

Se a PESSOA SEGURA for hospitalizado num centro hospitalar longe de seu domicílio habitual, a SEGURADORA encarregar-se-á do traslado ao domicílio quando este puder ser realizado.

O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela equipa médica da SEGURADORA em função da urgência e da gravidade do caso. Quando o

paciente estiver num hospital com infra-estrutura adequada para atender satisfatoriamente o problema médico que a PESSOA SEGURA apresentar, a repatriação ou o transporte sanitário do mesmo poderá ser postergado pelo tempo suficiente para que a gravidade do problema seja superada permitindo realizar a deslocação em melhores condições médicas. Na Europa e em países junto ao Mediterrâneo, poderá também ser utilizado o avião sanitário especialmente condicionado.

### 3.3. Repatriação ou transporte de falecidos.

Em caso de falecimento da PESSOA SEGURA, a SEGURADORA encarregar-se-á dos trâmites e das despesas de condicionamento e transporte dos restos mortais em caixão de zinco ou estojo de cinzas, no caso de ter sido solicitada a cremação do defunto, do local de falecimento até ao local de sua inumação, em Portugal.

Também, a SEGURADORA encarregar-se-á do transporte das restantes PESSOAS SEGURAS que o acompanhavam, até aos seus respectivos domicílios em Portugal, supondo que o falecimento acarretou a eles a impossibilidade material de voltar pelos meios inicialmente previstos.

Exclui-se desta garantia o pagamento de ataúde e as despesas de funeral e cerimónia.

### 3.4. Deslocamento de um acompanhante em caso de hospitalização.

Quando a PESSOA SEGURA tiver sido hospitalizado e for prevista uma duração superior a 5 dias, a SEGURADORA colocará a disposição de um familiar do mesmo, bilhete de ida e volta a partir de seu domicílio, a fim de estar ao seu lado. Esse prazo será reduzido para 3 dias no caso de menores ou portadores de deficiência, quando se encontrarem sem a companhia de um familiar ou do seu tutor legal.

### 3.5. Estadia do acompanhante deslocado.

Em caso de hospitalização da PESSOA SEGURA, e esta for superior a 5 dias, a SEGURADORA responsabilizar-se-á pelas despesas de estadia num hotel do familiar deslocado ou, em seu lugar, das despesas de estadia da pessoa que estiver viajando em companhia do mesmo também assegurada por esta apólice, para acompanhar a PESSOA SEGURADA hospitalizada, mediante a apresentação dos justificantes oportunos com um máximo de 10 dias e até aos limites e por dia citados nas Condições Particulares. Esse prazo será reduzido para 3 dias no caso de menores ou portadores de deficiência, quando se encontrarem sem a companhia de um familiar ou do seu tutor legal.

### 3.6. Repatriação de um acompanhante.

Quando uma ou mais das PESSOAS SEGURAS tiverem sido repatriados ou deslocados por doença ou acidente de acordo com o ponto 3.2. e 3.3., e tal circunstância impedir que o restante das PESSOAS SEGURAS volte até ao seu domicílio pelos meios inicialmente previstos, a SEGURADORA responsabilizar-se-á pelo transporte para o regresso dos mesmos ao local de seu domicílio habitual ou até ao local onde estiver hospitalizado a PESSOA SEGURA trasladado ou repatriado.

### 3.7. Regresso da Pessoa Segura por falecimento de um familiar não seguo.

Caso a PESSOA SEGURA deva interromper a viagem por falecimento do seu cônjuge, casal de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA, ou dalgum dos seus ascendentes ou descendentes em primeiro ou segundo grau de consanguinidade (pais, filhos, avós, netos), irmãos ou irmãs, cunhados ou cunhadas, genros, noras ou sogros, o SEGURADOR assumirá o transporte até ao local da inumação em Portugal e, se for o caso, de um bilhete de regresso para o local onde se encontrava ao ocorrer o evento, ou dois bilhetes de volta quando se trate doutro acompanhante também SEGURO.

Esta cobertura também será aplicável quando a pessoa falecida tenha alguma relação de parentesco antes referida com o cônjuge ou companheiro/a da PESSOA SEGURA.

### 3.8. Transmissão de mensagens.

A SEGURADORA encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes, encarregadas pelas PESSOAS SEGURAS, derivadas dos eventos cobertos pelas presentes garantias.

## EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) As garantias e as prestações que não tenham sido solicitadas à SEGURADORA e que não tenham sido efectuadas por ou com seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- b) Os sinistros causados por dolo da PESSOA SEGURA, do TOMADOR do seguro, dos BENEFICIÁRIOS ou das pessoas que viagem com a PESSOA SEGURA, assim como qualquer prestação ou assistência médica que a Pessoa Segura solicite quando fique comprovado que realizou a viagem com a finalidade de receber tratamento para as suas doenças, no lugar de destino e suportadas pela apólice e pela SEGURADORA.
- c) Os sinistros ocorridos em caso de guerra, pandemias, manifestações e movimentos populares, actos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de circulação, restrições à livre circulação ou qualquer outro caso de força maior, a menos que a PESSOA SEGURA comprove que o sinistro não tem relação com tais acontecimentos.
- d) A prática das atividades desportivas dos Grupo C e D da secção DEFINIÇÕES.
- e) Os sinistros que tenham como causa as irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- f) O resgate em montanha, mar ou deserto.
- g) Salvo o indicado no ponto 3.1 da presente Condição, as doenças ou as lesões produzidas como consequência de padecimentos crónicos ou prévios à viagem, bem como suas complicações ou recaídas.
- h) As doenças e acidentes ocorridos no exercício de uma profissão de carácter manual ou que requer esforço físico intenso.
- i) Suicídio ou doenças e lesões resultantes da tentativa ou causadas intencionalmente pela PESSOA SEGURA a si própria.

- j) Tratamentos, ou doenças, ou estados patológicos causados pela ingestão ou administração de tóxicos (drogas), álcool, narcóticos ou pela utilização de medicamentos sem prescrição médica.
- k) As despesas incorridas em qualquer tipo de próteses.
- l) Partos.
- m) Gravidez, salvo complicações imprevisíveis nas primeiras 24 semanas de gestação.
- n) Os check-ups médicos, periódicos, preventivos e pediátricos.
- o) Qualquer tipo de despesa médica ou farmacêutica produzida como consequência de dolo por parte da PESSOA SEGURA, ou por abandono de tratamento que faça possível a deterioração da saúde.
- p) A odontologia endodontia, periodontia, ortodontia, obturações ou dentaduras, obturações, apicectomias, implantologia e ferramentas de diagnóstico necessários para realizar esses tratamentos.

#### 4. RESPONSABILIDADE CIVIL

##### 4.1. Responsabilidade civil privada

A SEGURADORA assume o pagamento, até ao montante indicado nas Condições Particulares, das indemnizações pecuniárias que, ao abrigo da lei civil ou disposições semelhantes previstas pelas legislações estrangeiras, a PESSOA SEGURA tivesse a obrigação de satisfazer, na sua condição de pessoa privada, como responsável civil de danos corporais ou materiais causados de forma involuntária durante a viagem, a terceiros, nas suas pessoas, animais ou coisas. Não têm a consideração de terceiros o TOMADOR do seguro, o resto das Pessoa Seguras por esta apólice, os seus cônjuges, companheiro de facto inscrito como tal num Registo de carácter oficial, ascendentes e descendentes ou qualquer outro familiar que conviva com qualquer um de ambos, bem como os seus sócios, assalariados e qualquer outra pessoa que de facto ou de direito dependam do TOMADOR ou da PESSOA SEGURA, enquanto actuem no âmbito da referida dependência.

Neste limite ficam incluídos o pagamento de custas e despesas judiciais, bem como a constituição das fianças judiciais exigidas à PESSOA SEGURA.

#### EXCLUSÕES

Não estão cobertos por esta garantia:

- a) Qualquer tipo de Responsabilidade que corresponda à PESSOA SEGURA pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, bem como pelo uso de armas de fogo.
- b) A Responsabilidade Civil derivada de qualquer actividade profissional, sindical, política ou associativa.
- c) As multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades de qualquer tipo.
- d) A responsabilidade derivada da prática das actividades desportivas dos Grupos C e D da secção DEFINIÇÕES.
- e) Os danos aos objectos confiados, por qualquer título, à PESSOA SEGURA.

#### DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

##### PROTECÇÃO DE DADOS DE CARÁCTER PESSOAL

Os dados de carácter pessoal que o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras facilitem à Seguradora, directamente ou através do seu mediador de seguros ou dos profissionais que atendem a Pessoa Segura, ao longo da relação seguradora, serão incluídos em ficheiros automatizados de dados de carácter pessoal devidamente protegidos cujo titular e responsável é a **ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal**, na sua condição de Seguradora.

Fica expressamente autorizado, para os fins próprios do seguro, o tratamento dos dados, tanto os facilitados no momento da contratação, como os que surjam posteriormente como consequência da relação contractual e da gestão de qualquer sinistro, por parte da **ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal**, bem como o seu acesso e utilização por parte das pessoas que participam na sua actividade seguradora, incluindo a profissionais e centros médicos que participem na prestação de assistência sanitária, com a finalidade de levar a cabo as prestações contractuais e, em concreto, a gestão de sinistros, a entidades resseguradoras e co-seguradoras, que actuem em possíveis operações de co-seguro e reassseguro, e a outras entidades que actuem na gestão e cobrança dos prémios. Mais ainda, salvo indicação em contrário pelo titular dos dados de carácter pessoal, o Tomador e as Pessoas Seguras autorizam o tratamento e cessão dos referidos dados para a prevenção e investigação da fraude.

O Tomador autoriza o tratamento dos seus dados de contacto, bem como o envio para a Pessoa Segura da presente apólice para que a mesma a autorize, bem como o tratamento dos seus dados por parte da **ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal**. Neste sentido, para efeitos de gestão de sinistros ou de facturação dos mesmos, é possível que os centros médicos ou especialistas profissionais que intervenham tenham de comunicar os dados de um sinistro ou o seu âmbito, consentindo por isto, a comunicação dos dados de saúde ou de danos sobre bens que sejam necessários para avaliar o sinistro ou para o pagamento de facturas. A Pessoa Segura garante dispor de todas as autorizações necessárias para a comunicação à **ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal** de dados pessoais relativos aos beneficiários, Pessoas Seguras ou outros terceiros adscritos à prestação contractual solicitada.

Para as modalidades de seguro que incluem a disponibilização para a Pessoa Segura dos Serviços de Saúde, assinala-se expressamente que a prestação dos serviços não será realizada pelo Seguradora, mas sim pelos profissionais ou as entidades contratadas. A Pessoa Segura autoriza que a coloquem em



comunicação com as entidades prestadoras do serviço, ou bem, que os seus dados sejam cedidos às referidas entidades ou profissionais contratadas no sector da assistência sanitária, para a prestação dos referidos serviços.

Ainda, fica informado e consente que os seus dados pessoais sejam tratados com a finalidade de realizar inquéritos de qualidade e/ou satisfação, receber informação e ofertas comerciais, inclusivamente por via electrónica, sobre os produtos ou serviços comercializados pela Seguradora, empresas do seu Grupo ou de terceiras empresas do sector segurador, bancário ou relacionadas com o sector turístico, podendo determinar perfis de consumo para tal. Da mesma forma, consentirá que a Seguradora ceda os seus dados com a mesma finalidade às empresas do seu Grupo e empresas relacionadas com o sector segurador, bancário ou turístico. Caso sejam incluídos neste requerimento dados de pessoas físicas diferentes da Pessoa Segura, este deverá informar tais pessoas dos elementos indicados nos parágrafos anteriores.

- ◊ Não desejo receber informação comercial por nenhum meio.
- ◊ Não desejo receber informação comercial por via electrónica.
- ◊ Não desejo que os meus dados sejam cedidos com fins comerciais.

**O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura titular dos dados poderá, nos termos estabelecidos na Lei, exercer em qualquer momento os direitos de acesso, rectificação, cancelamento e oposição dos seus dados pessoais que constem nestes ficheiros, mediante carta dirigida a ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal, na morada Avda. da Liberdade, 200, 1250-147 Lisboa (Portugal).**

#### SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

De acordo com o disposto legalmente, esta Entidade seguradora dispõe de um **Serviço de Atendimento ao Cliente**, que resolverá, no prazo máximo de vinte dias a partir da data da apresentação, as queixas ou as reclamações formuladas pelo tomador, pelos segurados ou seus beneficiários, ou por terceiros prejudicados, que possam resultar da aplicação do presente contrato de seguro.

As queixas e reclamações serão formuladas por escrito e deverão dirigir-se ao **Serviço de Atendimento ao Cliente** da Entidade, ao seu endereço na Avda. da Liberdade, 200, 1250-147 Lisboa (Portugal), Fax 213 528 215, ou por correio electrónico para o endereço [sac.pt@erv.pt](mailto:sac.pt@erv.pt)

Para esse efeito, entender-se-á como Queixa qualquer questão que se refira ao funcionamento dos serviços prestados aos segurados pelo SEGURADOR motivada por atrasos, desatenções ou qualquer outro tipo de atuação incorreta que se observe no funcionamento da entidade. Entender-se-á como Reclamação a apresentada pelos segurados e que deixe claro, com a pretensão de obter a restituição do seu interesse ou direito, factos concretos referentes a ações ou omissões da Empresa que, no seu entender, supõem para quem as formula um prejuízo para os seus interesses ou direitos por incumprimento de contratos, do regulamento de transparência e proteção da clientela ou das boas práticas e usos.

Só poderão ser dirigidas ao Provedor as reclamações que já tenham sido objecto de apreciação pelo serviço de reclamações da ERV Portugal. Consideram-se elegíveis para apresentação ao Provedor as reclamações previamente apresentadas à ERV Portugal às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias (o prazo a considerar é de 30 dias nos casos que revistam especial complexidade), ou que tendo-o sido, o reclamante discorde do sentido da mesma.

Nome da pessoa ou serviço a quem devem ser dirigidas: Provedor do cliente  
Morada: Av. da Liberdade nº 200 1250-147 Lisboa  
Email: [provedordocliente@erv.pt](mailto:provedordocliente@erv.pt)

**Lido e aprovado pelo Tomador do Seguro, que aceita expressamente as cláusulas limitativas e de exclusão, contidas nas Condições Gerais, Particulares e Especiais desta apólice.**



ERV PORTUGAL  
Europäische Reiseversicherung AG  
Sucursal em Portugal  
[info@erv.pt](mailto:info@erv.pt)

O TOMADOR